

-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ-----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/80-----

----- JÚLIO CRISTOVÃO MEALHA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à Sociedade Comercial Lusotur-Sociedade Financeira de Turismo, SARL com sede em Lisboa, na Rua Tomás Ribeiro n.º 50 - 2.º andar a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada a 7 do corrente mês, do ano corrente, o loteamento da zona de Bungalows - Ampliação - do Sector 4 da Urbanização de Vilamoura, em execução do prédio denominado "Quinta de Quarteira", sito na freguesia de Quarteira, desse concelho, o qual está inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4362 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 22 999, a folhas 182/V do Livro B-58, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas na mesma reunião da Câmara.

----- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos:-----

----- a) - Regulamento urbanístico do sector;-----

----- b) - Estudo económico; -----

----- Foi prestada a caução a que se refere o alínea b) -----

artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de seis milhões e quinhentos e dez mil escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado, E.P., com o fim de garantir a execução das seguintes obras de Urbanização:

- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas;
 - b) - Construção das redes de abastecimento de água de esgotos domésticos e de águas pluviais;
 - c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular.
- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:
- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numeradas e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo;
 - 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data;
 - 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 3 960 m².
- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade de nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve.
- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para

todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, 26 de Novembro de 1980

Registado na Câmara Municipal de Loulé, Livro 2 folhas 6.

O Chefe da Secretaria,